



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 02/2026

EMENTA: Projeto de Lei nº 06/2026 de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.067/2023, de 14 de dezembro de 2023, para atualizar o valor da remuneração de cargo em comissão. Análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. **Parecer favorável.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei nº 06/2026**, de iniciativa da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste**, que visa **alterar a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.067/2023**, especificamente para **atualizar o valor da remuneração de um cargo comissionado**, mantendo-se inalterados os demais requisitos legais.

O Projeto foi encaminhado a esta **Comissão de Constituição e Justiça** para análise quanto aos aspectos **constitucionais, legais e de técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

No que se refere à **iniciativa**, verifica-se que o Projeto de Lei encontra-se **formalmente adequado**, uma vez que trata de matéria relacionada à **organização administrativa e à estrutura de cargos do Poder Legislativo Municipal**, sendo, portanto, de **iniciativa legítima da Mesa Diretora**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sob o aspecto **constitucional**, a proposição observa os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da **legalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade**, não havendo qualquer afronta à ordem constitucional vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Quanto à **legalidade**, a alteração proposta limita-se à **atualização do valor remuneratório de cargo em comissão**, o que é juridicamente possível, desde que observada a existência de **dotação orçamentária própria**, condição esta expressamente prevista no texto do Projeto, atendendo às normas de responsabilidade fiscal e ao equilíbrio orçamentário.

No tocante à **técnica legislativa**, o Projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa, promovendo a alteração de forma direta e específica, sem comprometer a coerência do texto legal original.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação formal que impeçam a regular tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição e Justiça** opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei em análise, manifestando-se, portanto, **FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO**, para que siga sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pentecoste – CE, 12 de fevereiro de 2026.

Raimundo Nunes da Mata
Presidente da Comissão

Ozangela Maria Vieira Campelo
Relatora da Comissão

Antônio Clayton de Sousa Menezes
Membro da Comissão

João Flávio Pessoa Braga
Membro da Comissão